



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2616

PROJETO DE LEI Nº 92/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício nos Bairros JARDIM LEONOR CRISTINA, JARDIM RESIDENCIAL MARGARIDA, JARDIM ELDORADO, CON- JUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM AMÉRICA E JARDIM PAVESI, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.


Parágrafo Único) - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplimento.

Artigo 3º) - Ficam excepcionalmente isentos do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, relativas as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1995.

  
Hamilton Campolina  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

09/11

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 0195

AO PROJETO DE LEI Nº 92/95

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**APROVADO**  
Providencie-se o respectivo  
Cobrança Sessão, 21 de 11 de 95.  
*[Handwritten signature]*  
V. DOCCCCCCCCO

Fica suprimido o artigo segundo, do Projeto de Lei, passando o artigo 3º a ser o 2º e assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA

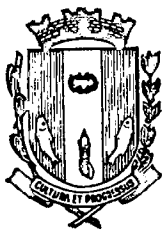
Ao que se nos antolha, o artigo 2º do referido Projeto de Lei em análise é verdadeira redundância e choca-se com o artigo 3º ao dispor sobre os vencimentos de parcelas não pagas.

O próprio artigo 3º resguarda os cofres públicos da eventual inadimplência, vencendo-se a dívida, de forma total, no caso de não pagamento, acrescidos de correção monetária, juros, multa e acréscimos legais.

A cláusula visa especialmente privilegiar a pontualidade no pagamento, somente.

Sala das Sessões, 07 de novembro 1995

*[Handwritten signature]*  
Jorge Luis Lourenço  
vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

03/15

EMENDA Nº 02/95

REJEITADA A  
EMENDA,  
S.S., 21.11.95

AO PROJETO DE LEI Nº 92/95

Autoria: Executivo Municipal

Dá-se ao artigo 4º, a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes dos bairros constantes do Artigo' 1º da presente lei, relativas as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1995.

Edson Sidney Vick

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten initials]*

EMENDA Nº 03/95

Ao Projeto de Lei nº 92/95

Autoria: Executivo Municipal

**APROVADO**  
Providencie-se o respectivo  
voto das Sessões 21 de 11 de 95  
*[Signature]*  
Pirassununga

Dã-se ao artigo 4º, a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Ficam excepcionalmente isentos do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, relativas as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1995.

*[Signature]*  
JOÃO LUIS LOURENÇO

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 92/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício nos Bairros JARDIM LEONOR CRISTINA, JARDIM RESIDENCIAL MARGARIDA, JARDIM ELDORADO, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM AMÉRICA e JARDIM PAVESI, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - Após os vencimentos das parcelas, o débito sujeitar-se-á à correção monetária e demais acréscimos legais.

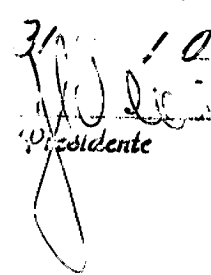
Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

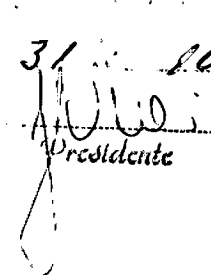
Artigo 4º) - Ficam isentos da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício, nos Bairros constantes do Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1.995.

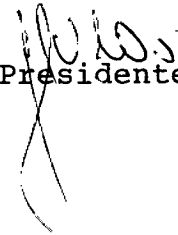
  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e  
Indicação para dar parecer.  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga 31 de 10 de 1995  
  
Presidente

Comissão de Orçamento e  
Indicação para dar parecer.  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga 31 de 10 de 1995  
  
Presidente

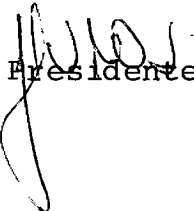
Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de parecer das  
respectivas comissões.

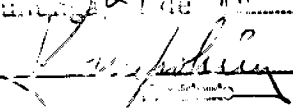
Pi. 07.11.95

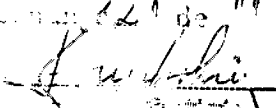
  
Presidente

Aprovado por unanimidade o pedido  
de adiamento por (01) sessão formu-  
lado pelo vereador Geraldo Sebas-  
tião Pavão.

Pi., 14.11.95

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga 21 de 11 de 1995  
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga 22 de 11 de 1995  
  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, é de cunho estritamente social. Trata-se de beneficiar uma parcela da população, oferecendo condições de pagamento de encargos tributários, de forma mais amena e o menos custoso possível, ou seja, parcelamento em 12 prestações mensais, sem quaisquer acréscimos legais, ou ainda, pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

Trata ainda, referido Projeto, de isentar da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas, conforme propõe o Artigo 4º da propositura.

Os benefícios citados acima abrangerão os bairros Jardim Leonor Cristina, Jardim Residencial Margarida, Jardim Eldorado, Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, Jardim América e Jardim Pavesi.

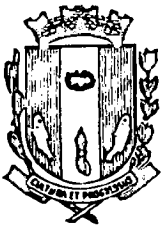
A Administração Municipal tem plenas condições de suportar os encargos de tais obras, sem a contra-prestação da receita tributária.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarrecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

  
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, 27, OUT, 95.-



*Handwritten initials or signature in the top right corner.*

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas ou a realizar em diversos Bairros da cidade e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/OUTUBRO/1995.

*Handwritten signature of Nelson Pagoti*

Nelson Pagoti

Presidente

*Handwritten signature of Sebastião Angelo Tognolli*

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

*Handwritten signature of Jorge Luis Lourenço*

Jorge Luis Lourenço

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten initials]*

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre os débitos de contribuição de melhoria provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas ou a realizar em diversos Bairros da cidade e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/OUTUBRO/1995.

*[Handwritten signature]*  
- Hamilton Campolina  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Edson Sidney Vick.  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Jorge Luis Lourenço  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.712/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício nos Bairros JARDIM LEONOR CRISTINA, JARDIM RESIDENCIAL MARGARIDA, JARDIM ELDORADO, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM AMÉRICA E JARDIM PAVESI, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único) - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplimento.

Artigo 3º) - Ficam excepcionalmente isentos do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, relativas as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 92/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício nos Bairros JARDIM LEONOR CRISTINA, JARDIM RESIDENCIAL MARGARIDA, JARDIM ELDORADO, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS; JARDIM AMÉRICA e JARDIM PAVESI, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único) - Para pagamento à vista haverá desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de parcela na data aprezada, ficará seu valor sujeito a incidência da correção monetária, multa e demais acréscimos legais a partir do inadimplemento.

Parágrafo Único) - Para as demais parcelas vencidas, o contribuinte poderá efetuar o pagamento usufruindo do benefício da presente lei, desde que liquide as prestações anteriores vencidas, acrescidas da correção monetária, multa e demais acréscimos legais.

Artigo 4º) - Fica isento do pagamento da contribuição de melhoria, aos contribuintes dos bairros constantes do artigo 1º da presente lei, relativas as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício.

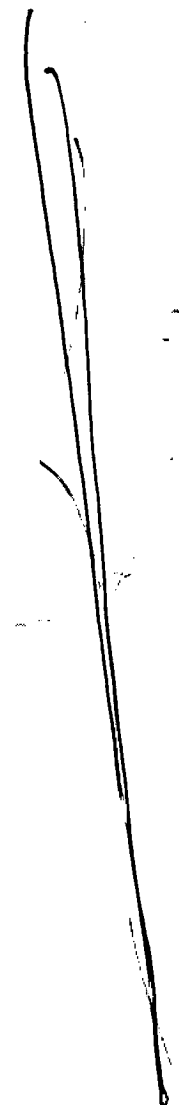
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Novembro de 1995

Comissão de Justiça

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the word "apiano".

Handwritten text in a circled area, possibly a date or a specific reference number.



Main body of handwritten text, appearing to be a list or a series of notes, with some words like "apiano" and "piano" visible.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a conclusion or a signature area.

30

As parcelas vencidas e não pagas na data apozada, ficará sujeita a correção monetária, <sup>multa</sup> e demais acréscimos legais.

Parágrafo único: As ~~demais~~ parcelas vincendas, se pagas no prazo legal, continuarão usufruindo do benefício da presente lei.

# LIMPADORA "RAFA"

ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE :  
PEDRA - CARPETES - CORTINAS - TERRENOS  
JARDINS - CAIXAS D'ÁGUA - BANCOS DE CARROS  
SOFÁS - E LIMPEZAS EM GERAL.

**Impermeabilização de Pedras e Tecidos**

**Desentupimento com Máquinas Especiais sem Quebra de Pisos e Azulejos**

VENDA DE MÁQUINAS KARCHER DIRETO DA FÁBRICA  
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MOD. K 310 E K 410  
4 x R\$ 100,00 ou 10 x R\$ 45,00

**TEMOS VÁRIOS MODELOS DE MÁQUINAS EM NOSSA LOJA**

R. AMADOR BUENO, 400 - FONES: (0195) 61-3993 - 61-5090  
CEP - 13630-00 PIRASSUNUNGA - SP

